



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



**CONTRATO Nº 059/2022 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro– MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Municipal José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 61.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, com sede na Rua Juliano Ludgero Alves, 148, Bairro Primavera, Paula Candido, Estado de Minas Gerais, CEP 36.544-000, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 41.132.034/0001-17, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Igor Gabriel Silva e Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG15644230 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.654.976-76, residente e domiciliado à Rua Maria Neves de Oliveira, 81, Centro, Viçosa, CEP 36.544-000, estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Aquisição de carreta basculante hidráulica, rodado tandem, capacidade de carga: 6 toneladas ou 7m<sup>3</sup>, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento, conforme Edital e seus anexos.

## **1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor do contrato será conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 41.132.034/0001-17			TOTAL		R\$ 34.200,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

1	402148	CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICA, RODADO TANDEM, CAPACIDADE DE CARGA: 6 TONELADAS OU 7M <sup>3</sup> ; <sup>3</sup> ; DIMENSÕES APROXIMADAS DA CARROCERIA: 3 X 1,94 X 1,4 M; ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÁXIMO: 45º; LARGURA DA BITOLA EXTERNA MÍNIMA: 2 M; RODAS ARO 16; MANGUEIRAS DE ENGATES COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA LATERAL.	1	UNID.	LUMA 7500T	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00
---	--------	---	---	-------	------------	---------------	---------------

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após entrega e emissão de NF.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras; acompanhada pelas CNDs: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.0004.20.606.0016.2028.44905200.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

6.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 6.3.1 – Entrega dos materiais especificados no Termo de Referência do presente edital, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
- 6.3.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a entrega dos materiais do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato.
- 6.3.3 - Responsabilizar-se-á com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.
- 6.3.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 6.3.5 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;
- 6.3.6 – Substituir imediatamente o membro da equipe que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 6.3.7 – Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas da administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
  - I - Advertência por escrito;
  - II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.
  - III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.
  - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
  - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 6 (seis) meses à partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

12.1 – Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 11 de maio de 2022.

José Carlos Ferreira  
**Prefeito Municipal - Contratante**

Igor Gabriel Silva e Souza  
M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_